



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que Institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Bruno Bonetti

10 de março de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que
institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

Relator: Senador **BRUNO BONETTI****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.*

A proposição busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 11 de março. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

Na justificação, a autora sustenta que a acessibilidade digital é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou impedimentos, possam navegar na internet, utilizar aplicativos e acessar conteúdos com autonomia e igualdade de condições. Argumenta ainda que a instituição da data tem o potencial de produzir impactos positivos de ordem social, econômica e regulatória.

O PL nº 2.251, de 2025 foi distribuído para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual teve seu relatório aprovado, e da CE, de forma terminativa.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter terminativo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.



Nesse sentido, em 19 de março de 2025, durante a Reunião de Lançamento do Núcleo de Inovação em Acessibilidade do InovaUSP, 110 representantes de órgãos públicos, da academia, do setor privado e de organizações da sociedade civil deliberaram, por aclamação, pela criação, do Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A instituição do Dia Nacional da Acessibilidade Digital é uma medida voltada à consolidação da cidadania em um mundo cada vez mais mediado por telas e algoritmos. Em uma sociedade onde o acesso a serviços públicos, educação, saúde e mercado de trabalho depende majoritariamente do ambiente virtual, a existência de barreiras digitais configura uma nova forma de exclusão social. Assim, instituir uma data específica no calendário nacional permite dar visibilidade a essa pauta, transformando a acessibilidade em um imperativo ético e legal.

A data funcionará como um chamado à consciência coletiva sobre os obstáculos invisíveis do mundo digital. Muitas vezes, sites e aplicativos são construídos sem considerar a diversidade de quem os utiliza, o que acaba por excluir milhões de pessoas de tarefas simples do cotidiano. É fundamental assumirmos o compromisso de olhar para essas falhas e incentivar soluções que tornem a internet um lugar verdadeiramente democrático.

A proposta também visa estimular o mercado e o setor público a priorizarem a facilidade de uso em suas plataformas. Quando as ferramentas digitais são bem pensadas, toda a sociedade ganha com processos mais ágeis e menos burocráticos. O Dia Nacional da Acessibilidade Digital servirá para fomentar o debate sobre como a tecnologia pode, de fato, simplificar a vida humana, eliminando as dificuldades que impedem o pleno acesso à informação e à comunicação de forma autônoma.

Por fim, o PL reforça o papel do Brasil como um país que valoriza a integração de seu povo na era da informação. Garantir que ninguém seja abandonado na transição para o digital é uma questão de justiça



e de modernização real. A aprovação desta data é um passo fundamental para construir um futuro em que a inovação sirva como uma ponte para aproximar as pessoas, assegurando que o progresso tecnológico caminhe lado a lado com a solidariedade e o respeito humano.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025.

Sala da Comissão,

Senador BRUNO BONETTI
Senador da República



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. JUSSARA LIMA PRESENTE
OMAR AZIZ PRESENTE	2. NELSON TRAD PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
IZALCI LUCAS PRESENTE	3. BRUNO BONETTI PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	2. LEILA BARROS PRESENTE
AUGUSTA BRITO PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

JORGE SEIF

WILDER MORAIS

EDUARDO GIRÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens PL 2251/2025, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				2. NELSON TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO	X			3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2251/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491>